

DECRETO N.º 54.268, DE 08 DE SETEMBRO DE 1964

- Altera a denominação dos membros permanentes do Conselho Nacional de Defesa Sanitária Animal criado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, do Governo Provisório da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal e tendo em vista a estrutura do Ministério da Agricultura fixada pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962 e a distribuição de atribuições estabelecidas no Decreto nº 1.477, de 26 de outubro de 1962,

DECRETA:

Art. 1º Os membros permanentes do Conselho Nacional de Defesa Sanitária Animal, a que se fere o § 1º do art. 77, do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, do Governo Provisório da República, passarão a ter a seguintes denominação:

- a. Ministro da Agricultura;
- b. Diretor-Geral do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, em substituição ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Animal;
- c. Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal;
- d. Diretor do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Matérias Agrícolas, em substituição ao Diretor do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- e. Diretor da Divisão de Zootecnia e Veterinária, do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuária, em substituição ao Diretor do Instituto de Biologia Animal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de setembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República;

H. CASTELLO BRANCO
Hugo de Almeida Leme